

CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 23473.000655/2019-35

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO DE VIDA DISCENTE, NOS TERMOS DO PREGÃO SRP Nº 018/2018 E SEUS ANEXOS.

A UNIÃO, por meio do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270, Fone: (47) 3702-1700, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0010-77, neste ato representado pela sua Diretora Geral *Pro Tempore*, Senhora Marilane Maria Wolff Paim, inscrita no CPF sob nº 035.351.349-15, RG nº 1.280.293 SSP/SC, nomeada pela Portaria nº 929/2016, de 14/03/2016, publicada em 15/03/2016, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Gente Seguradora SA, CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 405, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo Wais, Sócio Administrativo, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF nº 662.005.380-15, RG 70.09.03 [REDACTED] 6, tendo em vista o que consta no processo nº 23473.000655/2019-35 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2271, de 07 de julho de 1997, do decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Portaria 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DISCENTE**, que será prestado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

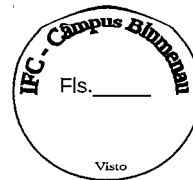
1.2 Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no Preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORES
01	Seguro Alunos, deverá contemplar as seguintes coberturas mínimas	Blumenau	995	R\$ 5,90	R\$ 5870,50



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



	<p>Capital Segurado mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Morte acidental R\$ 20.000,00; 2. Invalidez Permanente Total R\$ 20.000,00; 3. Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas R\$20.000,00; <p>Outras coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transporte (local do acidente – hospital - residência e/ou residência – escola /hospital – residência. R\$ 30,00/por dia –no máximo 15 dias - Remoção de Emergência e Hospitalar por meio de ambulância, via terrestre. - Tratamento fisioterápico (mínimo 20 sessões); R\$ 50,00/cada sessão. - Assistência Funeral. R\$ 3.000,00 			
--	---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/06/2019 e encerramento em 02/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

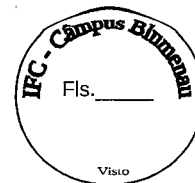
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 5.870,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinquenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE 26422/152254

FONTE: 81000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 108785

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

PI: L20RLP0100N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja locação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

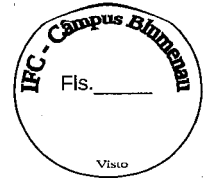
8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art 78. da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.



10.2 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3 Indenizações e Multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como anexo X da IN 05/2017

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

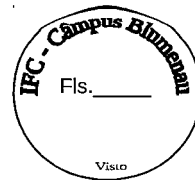
12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, na Lei 10520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário



Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da seção judiciária de Blumenau – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram.

Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

Marilane Maria Wolff Paim
Diretora Geral Pro Tempore
Port. N° 229/2016 de 14/03/2016
D.O.U. de 15/03/2016

Marcelo Wais
Sócio/Administrador

TESTEMUNHA

15646909

TESTEMUNHA

Yago Pereira Farias
CPF 9.307.590-54



Emitido em 14/05/2019

CONTRATO Nº 268/2019 - CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/05/2019 14:27)

ERICA DE SOUZA MAZATO

ADMINISTRADOR

CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)

Matrícula: ###107#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **268**, ano: **2019**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **27/05/2019** e o código de verificação: **ae5d1e74cf**